



PROCESSO Nº 1030/16

PROTOCOLO Nº 14.199.986-9

PARECER CEE/CES Nº 140/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL E MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 501/16, de 05/09/16 (fl. 93) e Informação Técnica nº 189/16 - CES/Seti (fl. 92), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 366/16 de 01/08/16 (fl. 03), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/71, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 1313/15, de 06/05/15, com fundamento nos Pareceres CEE/CES nº 36/14 e nº 61/14, de 12/08/14 e 02/12/14, respectivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 20/01/15 a 19/01/17.

O Projeto Político – Pedagógico do curso possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 1030/16

Carga horária: 3.605 (três mil, seiscentas e cinco) horas
Vagas anuais: 40 (quarenta) vagas
Turno de funcionamento: período noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 05 (cinco) máximo de 08 (oito) anos.

1.3.1 Matriz Curricular (fls. 16 e 17)

Letras – Habilitação Português/Francês

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANTAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	Língua Latina	3,53	0,47		4	136			
	Linguística I	2,94	1,06		4	136			
	Oficina de Leitura Produção Textual			4	4	136			
	Práticas Leitura do Texto Literário	2,82	1,18		4	136			
	Língua Francesa I Habilidades Comunicativas Integradas I	3,40	0,60		4	136			
2ª	Linguística II	2,94	1,06		4	136			
	Língua Francesa II. Habilidades Comunicativas Integradas II	3,12	0,88		4	136			
	Morfossintaxe I. Aspectos da Lexicologia	1,76	2,24		4		68		
	Morfossintaxe II. Funcionamento das Classes Palavras	1,76	2,24		4			68	
	Literatura Brasileira. Gênero Lírico I	2	2		4		68		
	Literatura Portuguesa	2	2		4	136			
	Literatura Brasileira. Gênero Lírico II	2	2		4			68	
3ª	Literatura Brasileira: Narrativa	3,12	0,88		4	136			
	Língua Francesa III Habilidades Comunicativas Integradas III	3,10	0,90		4	136			
	Morfossintaxe III. Subordinações	1,76	2,24		4		68		
	Políticas Públicas e Gestão Educacional	2			2	68			
	Linguística Aplicada	2	2		4		68		
	Prática de Formação do Professor de Letras I – Língua Portuguesa I			4	4		68		
	Prática de Formação do Professor de Letras I – Língua Portuguesa II			4	4			68	
	Estágio Curricular Supervisionado I			8	8		136		
	Morfossintaxe IV. Superordenações	2	2		4			68	
	Estágio Curricular Supervisionado II		4		4			68	
4ª	Tópicos de Literatura Infantil e Juvenil Brasileira	2,94	1,06		4		68		
	Língua Francesa IV. Habilidades Comunicativas Integradas IV	3,10	0,90		4	136			
	Prática de Formação do Professor de Letras II – Língua Francesa	4			4	136			
	Práticas Metodológicas em Educação Literária			4	4			68	
	Literatura Francesa. Conto e Poesia	3,41	0,59		4				136
	Morfossintaxe V			4	4		68		
	Estágio Curricular Supervisionado III – Língua Portuguesa		4		4	136			
	Estágio Curricular Supervisionado III – Ensino de Literatura		4		4	136			
5ª	Psicologia da Educação A	4			4		68		
	Estudo das Interpretações II	4			4			68	
	Literatura Francesa. Drama	2	2		4		68		
	Língua Francesa V. Habilidades Comunicativas Integradas V	3,40	0,60		4		68		
	Introdução à Libras – Língua Brasileira de Sinais	3,40	0,60		4			68	
	Estudo das Interpretações I	4			4		68		
	Literatura Francesa. Narrativa	3,41	0,59		4	136			
	História das Ideias Literárias	2	2		4		68		
	Estágio Curricular Supervisionado IV			8	8	272			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA							4.012 h/a		



PROCESSO Nº 1030/16

ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	315 h/a
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)	4.327 h/a
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)	3.605 h/r
MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Resolução CNE/CES nº 2, de 18/06/2007)	2.800 h/r

1.3.2 Matriz Curricular (fls. 17 e 18)

Letras – Habilitação Português/Inglês

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	Língua Latina	3,53	0,47		4	136			
	Linguística I	2,94	1,06		4	136			
	Oficina de Leitura e Produção Textual			4	4	136			
	Práticas de Leitura do Texto Literário	2,82	1,18		4	136			
	Língua Inglesa: Habilidades Comunicativas Integradas			4	4	136			
2ª	Linguística II	2,94	1,06		4	136			
	Oficina de Produção e Compreensão Oral em Língua Inglesa I			2	2	68			
	Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa I			2	2	68			
	Fonética e Fonologia da Língua Inglesa			4	4				68
	Literatura Portuguesa	2,00	2,00		4	136			
	Morfossintaxe II: Funcionamento das Classes de Palavras	1,76	2,24		4			68	
	Literatura Brasileira: Gênero Lírico I	2,00	2,00		4			68	
Morfossintaxe I: Aspectos da Lexicologia	1,76	2,24		4		68			
3ª	Literatura Brasileira: Narrativa	3,12	0,88		4	136			
	Oficina de Produção e Compreensão Oral em Língua Inglesa II			2	2	68			
	Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa II			2	2	68			
	Morfossintaxe III: Subordenações	1,76	2,24		4		68		
	Morfossintaxe IV: Superordenações	2	2		4			68	
	Linguística Aplicada	2	2		4		68		
	Prática Investigativa em Língua Inglesa: Ensino, Literatura, Tradução			4	4			68	
	Prática de Formação do Professor de Letras I			4	4		68		
	Prática de Formação do Professor de Letras II			4	4			68	
	Estágio Curricular Supervisionado I		8		8		136		
Estágio Curricular Supervisionado II – Língua Inglesa	2	2		4			68		
4ª	Tópicos de Literatura Infantil e Juvenil Brasileira	2,94	1,06		4		68		
	Oficina de Produção e Compreensão Oral em Língua Inglesa III			2	2	68			
	Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa III			2	2	68			
	Psicologia da Educação A	4			4			68	
	Políticas Públicas e Gestão Educacional	2			2	68			
	Práticas Metodológicas em Educação Literária			4	4			68	
	Prática de Formação do Professor de Letras II – Língua Inglesa	2			2	68			
	Morfossintaxe V			4	4		68		
	Estágio Curricular Supervisionado III – Língua Portuguesa		4		4	136			
	Literatura em Língua Inglesa: Conto e Romance	3,18	0,82		4	136			
	Literatura Brasileira: Gênero Lírico II	2	2		4			68	
Estágio Curricular Supervisionado III – Ensino de Literatura		4		4	136				



PROCESSO Nº 1030/16

5ª	Estudo das Interpretações I	4		4		68		
	Introdução à LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais	3,40	0,60	4		68		
	Estudo das Interpretações II	4		4			68	
	História das Ideias Literárias	2	2	4		68		
	Língua Inglesa – Consolidação e Prática	1	1	2	68			
	Estágio Curricular Supervisionado IV – Língua Inglesa		8	8	272			
	Literatura em Língua Inglesa: Drama e Poesia	2	2	4	136			

TOTAL DA CARGA HORÁRIA	4.012 h/a
------------------------	-----------

ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	315 h/a
--------------------------------------	---------

TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)	4.327 h/a
--	-----------

TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)	3.605 h/r
---	-----------

1.4 Objetivos do curso/ Perfil Profissional do egresso

Os principais objetivos do curso de Letras são: formar profissionais competentes no que se refere ao domínio das teorias linguístico-literárias; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e consolidar a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu. Quanto ao perfil do profissional, o curso pretende formar indivíduos capazes de desenvolver uma prática didático-pedagógica calcada na estimulação da curiosidade, do espírito de pesquisa, da capacidade analítico-interpretativa crítica e da independência de opinião e do pensamento. (fl. 15)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Weslei Roberto Cândido, Graduado em Letras (2000) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Mestre (2003) em Letras e Doutor (2010) em Letras - UNESP, Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 47 (quarenta e sete) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores, 12 (doze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 42 (quarenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40) e 01 (um) possui Regime Parcial (RT- 24). (fls. 22 à 26)



PROCESSO Nº 1030/16

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 19)

Relação Formandos/Ingressantes						
Ano	Licenciatura em Língua Francesa e Portuguesa e Literaturas Correspondentes			Licenciatura em Língua Inglesa e Portuguesa e Literaturas Correspondentes		
	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/ Ingressantes	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/ Ingressantes
2011	11	25	0,44	18	37	0,49
2012	10	26	0,38	23	38	0,61
2013	9	32	0,28	8	36	0,22
2014	8	27	0,30	10	37	0,27
2015	14	29	0,48	19	38	0,50

2. Mérito

O curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 29.

Importante ressaltar que embora no Decreto Estadual nº 1313/15, de 06/05/15, conste a renovação de reconhecimento do curso de Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – **Licenciatura e Bacharelado**, trata-se somente de **Licenciatura**, tendo em vista o fundamento dos Pareceres CEE/CES nº 36/14 e nº 61/14.

No Mérito e no voto do Parecer CEE/CES nº 61/14, constou o seguinte texto:

2- Mérito

(...)

Leia-se:

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento, do curso de graduação em Letras – Licenciaturas da Universidade Estadual de Maringá – UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 20/01/15 até 20/01/17 para as habilitações **Licenciatura** em Língua Inglesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes e Licenciatura em Língua Francesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento, do curso de graduação em Letras – **Licenciaturas e Bacharelado** da Universidade Estadual de Maringá – UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/15 até 20/01/19 para as habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas correspondentes e Bacharelado em tradução em Língua Inglesa e a habilitação: Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas correspondentes com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1030/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES nº 36/14, de 12/08/14, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES nº 36/14, de 12/08/14.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).
(grifos nossos)

Observe-se que os Pareceres CEE/CES nº 36/14 e nº 61/14 e o referido decreto estadual renovaram também o reconhecimento do curso de Letras – Licenciaturas e Bacharelado para as habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas correspondentes e Bacharelado em tradução em Língua Inglesa e a habilitação: Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas

Deste modo constata-se que houve um lapso na redação do Decreto Estadual nº 1313/15, de 06/05/15, que considerou o curso como **Licenciatura e Bacharelado**, porém trata-se somente de **Licenciatura**.

No entanto, este relator entende que este fato não causa prejuízo à vida legal do curso durante o prazo de vigência do referido decreto, 20/01/15 a 19/01/17.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Considerando que à luz da referida Resolução os cursos com duas habilitações deverão se adequar às novas normas, este relator entende que o prazo de renovação de reconhecimento deverá ser pelo prazo mínimo de integralização do curso.



PROCESSO Nº 1030/16

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/17 até 19/01/21 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta:

a) Letras – Habilitação Português/Francês – Licenciatura: carga horária de 3.605 (três mil, seiscentas e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

b) Letras – Habilitação Português/Inglês – Licenciatura: carga horária de 3.605 (três mil, seiscentas e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, devendo informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido na referida norma.

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1030/16

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE